



**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI**

**PARECER Nº 004/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito/Senhor Secretário Geral de Governo,  
Planejamento e Gestão:

A Unidade Central de Controle Interno apresenta o parecer técnico referente à Inexigibilidade nº 053/2019, conforme Inciso II, art. 31, da lei 13.019/2014, que trata do repasse da Parceria entre o Município e a Sociedade Beneficente Filantrópica Lar Oscar Vargas, referente transferência de recursos através de Emendas Impositivas, para o projeto "Envelhecer x Qualidade de Vida", aquisição de 33 colchões, destinados ao acolhimento de 33 idosos de ambos os sexos, com 60 anos de idade ou mais, independentes e/ou com algum grau de dependência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e/ou abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Analisando o processo, em conformidade com o Inciso V, art. 35, da lei 13.019/2014 e suas alíneas verificou-se que:

- a) O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceira adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, está devidamente justificada da necessidade do projeto e autorizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- c) A viabilidade de sua execução está devidamente comprovada pela proposta da Entidade, no qual apresentou o Plano de Trabalho e toda a documentação, conforme solicitada;
- d) Da análise do cronograma de desembolso e a descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim



como dos procedimentos que deverão ser adotados, para a avaliação da execução física financeira, conclui-se que os mesmos foram cumpridos;

e) Está devidamente descrita no Projeto e Plano de Trabalho pela entidade, quais serão os meios a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

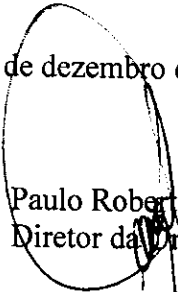
f) A indicação do gestor da parceria está em conformidade com a Portaria nº 2.499/2019, de 14 de novembro de 2019;

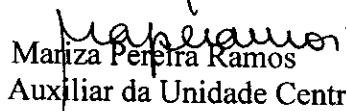
g) Trata-se de parceria através de indicação de Emendas Impositivas pelos Vereadores Municipais, estando devidamente comprovada no processo a aprovação do poder Legislativo, conforme Projeto de Lei nº 180/2018 e demais documentos da indicação dos vereadores, no qual autoriza o Poder Executivo a transferir o recurso à Organização da Sociedade Civil;

h) A comissão de monitoramento e avaliação está devidamente indicada, conforme Portaria nº 829/2017, 639/2018, 1.239/2018 e 457/2019.

É o parecer.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de dezembro de 2019.

  
Paulo Roberto da Luz Collar.  
Diretor da Unidade Central de Controle Interno

  
Mariza Perreira Ramos  
Auxiliar da Unidade Central de Controle Interno